



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



**CONTRATAÇÃO DIRETA DO COMAJA POR ENTE CONSORCIADO
TELEFONIA
CONTRATO Nº 07/2020.**

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, CNPJ Nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua General Câmara, nº 89 – Sala 01, Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, através de seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do COMAJA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas através do **CONTRATADO** para disponibilização ao Município de Não-Me-Toque/RS de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados a partir de terminais móveis, para comunicação de voz e dados, sem disponibilização de aparelhos. As linhas telefônicas, valores e planos disponibilizados são as seguintes:

BOA VISTA DO CADEADO	55984025723	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025728	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025743	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025774	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025787	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025789	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025793	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025795	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025799	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025806	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996011237	R\$ 30,90
BOA VISTA DO CADEADO	55996461218	R\$ 30,90
BOA VISTA DO CADEADO	55996488234	R\$ 24,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996666683	R\$ 30,90
BOA VISTA DO CADEADO	55996705573	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996705579	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996983543	R\$ 24,99



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



**CONTRATAÇÃO DIRETA DO COMAJA POR ENTE CONSORCIADO
TELEFONIA
CONTRATO Nº 07/2020.**

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, CNPJ Nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua General Câmara, nº 89 – Sala 01, Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, através de seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do COMAJA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Esta contratação tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas através do **CONTRATADO** para disponibilização ao Município de Não-Me-Toque/RS de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados a partir de terminais móveis, para comunicação de voz e dados, sem disponibilização de aparelhos. As linhas telefônicas, valores e planos disponibilizados são as seguintes:

BOA VISTA DO CADEADO	55984025723	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025728	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025743	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025774	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025787	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025789	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025793	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025795	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025799	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55984025806	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996011237	R\$ 30,90
BOA VISTA DO CADEADO	55996461218	R\$ 30,90
BOA VISTA DO CADEADO	55996488234	R\$ 24,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996666683	R\$ 30,90
BOA VISTA DO CADEADO	55996705573	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996705579	R\$ 34,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996983543	R\$ 24,99



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucará | RS



BOA VISTA DO CADEADO	55996986376	R\$ 24,99
BOA VISTA DO CADEADO	55997161866	R\$ 24,99
BOA VISTA DO CADEADO	55996216408	R\$ 22,00
BOA VISTA DO CADEADO	55996593876	R\$ 34,99
TOTAL:	-	R\$ 669,53

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total mensal estimado de R\$ 669,53 (seiscentos e sessenta e nove reais com cinquenta e três centavos). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades inerentes a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços utilizados pela CONTRATANTE na comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, incluído, gerenciamento, controle e fiscalização.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constará:

2.3.1 - Com o título de "Serviços de Telefonia Móvel Pessoal", os serviços utilizados na comunicação de dados e voz, com seus respectivos quantitativos e valores, realizados por prestadoras terceirizadas pelo COMAJA através de Credenciamento e utilizados pelo Município, por meio de fatura digital.

2.3.2 - Com o título de "Gerenciamento, Controle e Fiscalização", os serviços de gerenciamento, controle, tratamento, monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal, com seus respectivos quantitativos e valores, relativo aos pacotes de linhas utilizados pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE deverá repassar o valor aproximado mensalmente até última terça-feira do mês, juntamente com a mensalidade do COMAJA, ou após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades mensais executadas (fatura).

3.2 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



4.1 - Os serviços de telefonia, contratados através de procedimento de Credenciamento pelo COMAJA, serão executados por prestadoras de serviços terceirizadas e o COMAJA será o gestor do contrato.

4.2 – O município deverá registrar as demandas iniciais de pacotes de linhas que necessitar, através de envio de e-mail ao COMAJA, que solicitará as prestadoras dos serviços à disponibilização dos pacotes de linhas e demais serviços solicitados.

4.2.1 – Após a solicitação serão formalizados termos de adesão da demanda para utilização dos seus usuários de serviço de telefonia móvel pessoal e de autorização das parametrizações individuais nos pacotes de linhas.

4.3 - O "Gerenciamento, Controle e Fiscalização da Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal" será executado pelo COMAJA, contemplando as seguintes atividades:

- a) Gerenciamento dos contratos de telefonia móvel pessoal;
- b) Controle da utilização dos serviços de telefonia, por meio da aplicação de políticas de uso;
- c) Acompanhamento dos chamados técnicos abertos com as operadoras;
- d) Tratamento das demandas dos municípios;
- e) Monitoramento dos valores cobrados nas faturas, incluindo as atividades de contestações contra irregularidades que ocorram;
- f) Fiscalização da entrega dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno atendimento em todas as obrigações contratuais;
- g) Entrega mensal dos relatórios digitais aos municípios.

4.3.1 - A gestão do plano corporativo de telefonia móvel por meio do COMAJA, objetiva disponibilizar ao município uma gestão eficiente de todo o ciclo de vida do contrato, por meio de práticas de gerenciamento, controle e fiscalização da entrega e da qualidade dos serviços, bem como do tratamento as demandas do município e do acompanhamento dos chamados técnicos junto das operadoras.

4.3.2 - Entre outras atividades estão à apuração, comparação e contestação de faturas telefônicas como uma atividade fundamental, a qual será realizada pelo COMAJA, contra o desperdício de dinheiro público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Estatuto.

5.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE (JOÃO ERNESTO SCHEMMER – Secretário Executivo do COMAJA), da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	Xxxx		
Unidade	Xxxxx		
Funcional	XXXXXXXXXX		
Dotação	XXXXXXXXXX		
Recurso	XXXXXXXXXX		
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	R\$ 4.188,00
	TOTAL	R\$	R\$ 4.188,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A presente contratação entra em vigor de forma retroativa, iniciando em 01 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do COMAJA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, mais juros de 01% (um por cento) por dia de atraso e correção monetária legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 41/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ibirubá/RS para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação do COMAJA.

13.2 - A presente contratação direta do COMAJA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

13.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirubá/RS, 27 de janeiro de 2020.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

**Município de Boa Vista do Cadeado/RS,
Prefeito Municipal Fábio Mayer Barasuol.**

**Presidente do COMAJA,
Volmar Telles do Amaral.**

Testemunhas:

1ª –

2ª –



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

TERMO ADITIVO - Nº 01

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/2020, de repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas através do CONTRATADO para disponibilização ao município de Boa Vista do Cadeado/RS de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados a partir de terminais móveis, para comunicação de voz e dados, sem disponibilização de aparelhos.

PARTES CONTRATANTES:

I - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ - COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por sua **Presidenta, Sra Marcia Rossatto Fredi, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos - RS**, portador da Cédula de Identidade nº 1043974268 e do CPF nº 513.301.130-04, doravante denominado CONSÓRCIO;

II - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo aditivo é a renovação contratual do contrato 07/2020, **CONTRATAÇÃO DIRETA DO COMAJA POR ENTE CONSORCIADO** por 12 (doze) meses.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucará | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 2021, vigorando pelo ~~prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, de forma~~ vinculada ao exercício contábil-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá, 19 de janeiro de 2021

MARCIA
ROSSATTO
FREDI:513301130
04

Assinado de forma digital
por MARCIA ROSSATTO
FREDI:51330113004
Dados: 2021.01.19
09:53:21 -03'00'

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidenta do COMAJA
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Caureão